

Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salomonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Julyana Lunes Pinho de Queiroz  
Lys Miranda Alves  
Luciana Ferreira Cuquejo  
Pollyanna Serrão B. Almeida  
Maria Julia Cecchi Soares  
Camilla Viana de Freitas  
Natalia Waked Furtado  
Eduardo M. Kalache  
João Luiz Baltasar Jardim  
Luiz Philippe Tenuta  
Lara Reis  
Cecilia A. Costa Braga  
Gabriella Costa

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº 0102968-37.2022.8.19.0001

**ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC,**  
empresa EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vem, por seus advogados  
abaixo assinados, conforme discutido em Assembleia Geral de Credores, requerer a V.  
Exa. a juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em anexo, com a  
atualização das propostas e demais ajustes decorrentes das negociações atualmente em

andamento com os credores para fins de prosseguimento das deliberações na competente AGC.

Termos em que,

Pedem juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2025.



CECILIA A. COSTA BRAGA  
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ  
OAB/RJ 149.932



YAMBA SOUZA LANINA  
OAB/RJ 93.039



**1º ADITIVO**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura  
(OHAEC)**

---

*Junho de 2025*

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Diante da modificação do cenário econômico e das supervenientes negociações havidas com os credores após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, objetivando preservar as condições para impulsionamento das atividades da Recuperanda, o financiamento de sua estrutura operacional e o pagamento de suas obrigações, bem como de modo a contemplar as sugestões e demandas recebidas de seus diferentes credores, tornou-se inevitável implementar modificações no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) originalmente apresentado, pelo que serve o presente instrumento para incorporar as **ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** abaixo especificadas:

## **II – DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO**

Relativamente aos **itens nº 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do PRJ** o presente aditivo tem por finalidade acrescer, alterar e consolidar em total substituição as modalidades ali previstas, acrescentando-se também novo item - **5.2.5** -, conforme a seguinte redação:

### **5.2.1. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

Os Credores Trabalhistas (Classe I) receberão seus créditos da seguinte forma:

- a. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores, com atualização de TR + 1,00% ao ano, a ser pago no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida.
- b. Eventuais saldos apurados após o pagamento do valor máximo previsto no item ‘a’ acima, serão pagos com a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), até o 12º mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com atualização de TR + 1,00% ao ano.

### **5.2.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II)**

Os Credores com Garantia receberão da exata mesma forma prevista para o pagamento dos Credores Quirografários, de acordo com as disposições relativas ao item 5.2.3 abaixo e seguintes.

### **5.2.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

Os Credores Quirografários (Classe III) receberão seus créditos da seguinte forma:

- a. Pagamento de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser pago no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida.
- b. Eventuais saldos apurados após o pagamento do valor máximo previsto no item 'a' acima, serão pagos com a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) e atualização de TR + 1,00% ao ano, no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva disponibilidade dos recursos derivados do Evento de Liquidez previsto no item 5.2.5 abaixo.

### **5.2.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

Os Credores ME e EPP (Classe IV) receberão da seguinte forma:

- a. Pagamento em até 6 (seis) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores e atualização de TR + 1,00% ao ano.

### **5.2.5. EVENTO DE LIQUIDEZ – UPI BOTAFOGO**

Objetivando gerar o caixa necessário ao pagamento das obrigações previstas neste Plano, conforme aqui definidas, é constituída a UPI BOTAFOGO, tal como descrita no ANEXO I deste Aditivo, para os seguintes fins:

- a. A UPI BOTAFOGO deverá ser alienada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses com o objetivo único de gerar um Evento de Liquidez, pelo preço mínimo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), admitida a dedução apenas dos custos diretamente incorridos no processo de venda até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de modo a gerar um saldo líquido mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“**Saldo Líquido Mínimo**” ou “**SLM**”).
- b. O SLM será utilizado para o pagamento dos valores previstos nos itens 5.2.1.a, 5.2.1.b, 5.2.3.a, 5.2.3.b e 5.2.4 acima, sendo que, caso a alienação ainda não tenha ocorrido até as datas de vencimento final previstas nos itens 5.2.1.a, 5.2.1.b, 5.2.3.a e 5.2.4, a Recuperanda deverá adiantar os recursos para tais pagamentos, que, nesta hipótese, serão reembolsados quando da efetiva realização do Evento de Liquidez.
- c. Caso o Evento de Liquidez venha a apurar uma quantia superior ao SLM, esta quantia constituirá um Saldo Excedente a ser compartilhado a título de bônus para o pagamento dos credores (“**Bônus do Saldo Excedente**” ou “**BSE**”), da seguinte forma: **(i)** 10% (dez por cento) do Saldo Excedente para rateio proporcional entre os credores que tenham sofrido o deságio previsto no item 5.2.1.b de modo a recompor os valores desagiados até o limite do valor total de cada crédito; **(ii)** 30% (trinta por cento) do Saldo Excedente para rateio proporcional entre os credores que tenham sofrido o deságio previsto no item 5.2.3.b de modo a recompor os valores desagiados até o limite do valor total de cada crédito.
- d. Os 60% (sessenta por cento) restantes do Saldo Excedente serão destinados ao reforço de caixa da Recuperanda com vias ao enfrentamento de suas demais obrigações correntes e extraconcursais.

### **III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente forma de pagamento não só oferece um alto grau de segurança ao encontrar-se lastreada em ativo real localizado em região de reconhecida valorização imobiliária como permitirá promover a quitação integral do maior número de credores, notadamente

os de perfil mais vulnerável, dentre estes cerca de 85% de todos os Credores Trabalhistas, ao mesmo tempo em que também potencializa a minimização das perdas dos demais credores ao assegurar o compartilhamento dos excedentes do Evento de Liquidez em seu favor.

Dado o caráter contratual da presente negociação e correspondente Plano, bem como da liberdade de negociar mediante livre manifestação de vontade, as disposições aqui definidas vinculam e obrigam a Recuperanda e seus credores anuentes de forma definitiva e em qualquer hipótese.

O presente “Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial” passa a fazer parte integrante do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e publicado para os devidos fins legais, com a modificação de seus itens **5.2.1** e **5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4** na extensão do que aqui definido e com os acréscimos ora incorporados, particularmente o novo item **5.2.5**, ficando inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do plano original que não se choquem com o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2025.

ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA OHAEC

## ANEXO I – UPI BOTAFOGO

A **UPI BOTAFOGO** é formada pelos imóveis localizados na **Rua da Matriz nº 63** e **Rua das Palmeiras nº 62**, lembrados e devidamente descritos e caracterizados na matrícula nº 34296 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, conforme extrato descritivo abaixo:

REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA	FICHA
34296	01



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO**

2-T-6 fls. 140

IMÓVEL: Terreno designado por lote um do Projeto 40215, aprovado em 11-01-85, resultante do remembramento dos terrenos onde existem os prédios 63 da rua da Matriz e 62 pela rua das Palmeiras, no qual figuram ditos prédios como existentes, na freguesia da Lagoa, medindo o terreno 13,50m de frente pela rua da Matriz; .. 13,15m no lado oposto por onde o lote também faz testada pela .. rua das Palmeiras; 71m à direita; à esquerda mede 29,50m mais.. 0,35m alargando o terreno mais 41,50m aprofundando o terreno e.. atingindo o alinhamento da rua das Palmeiras. Não tendo sido incluídas no PAL acima descrito as áreas de recuos com 20,25m2 e.. 19,72m2 necessárias à execução do PAA 6546 já registradas em nome do Município do Rio de Janeiro. Não figura no PAL acima descrito, para o lote uma área de investidura. O lote descrito... confronta do lado direito com o prédio 61 da rua da Matriz e o prédio 60 da rua das Palmeiras; e do lado esquerdo com o prédio 65 da rua da Matriz e o prédio 66 da rua das Palmeiras. Inscrição CL PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede nesta cidade, CGC..... 42.159491/0001-68. REGISTROS ANTERIORES: 3-CU-57155 - 231 e... 2-O-3 - R-3 M. 21.513 - 47 deste Cartório, Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1986. ....